



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_/2025**

**“Altera o art. 217, inciso III, da Lei nº 6.932, de 07 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as edificações destinadas a instalação de postos de serviços automotivos que se destinam às atividades de abastecimento, reduzindo a testada mínima exigida para construção de postos de combustíveis e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

**Art. 1º** O artigo 217, inciso III, da Lei nº 6.932, de 07 de Janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 217. [...]**

**III – Serem construídas em terrenos com área mínima de 500,00m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) e testada mínima de 30,00m (trinta metros).**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,  
Em, 23 de Janeiro de 2025.

**JOHN LENNON PEDRONI  
VEREADOR**





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

## **Justificativa**

O Projeto de Lei (PL) apresentado, que visa alterar o Código de Obras do Município de Colatina-ES, Lei nº 6.932/2022, tem por objetivo facilitar a instalação de postos de combustíveis em áreas urbanas ou periurbanas onde a exigência de testada mínima de 40,00m (quarenta metros) inviabiliza empreendimentos que promovem o desenvolvimento econômico e garantindo a segurança viária.

Ainda, cumpre destacar que, em todos os lugares do Brasil, que já houve tal alteração, podemos citar Juiz de Fora-MG, São João da Boa Vista-SP, Nova Venécia-ES e, até mesmo aqui em Colatina-ES, tendo em vista já ter sido alterado tal dispositivo no passado, concluíram, em parecer técnico, que não existe fundamento que justifique o impedimento da redução da distância mínima apontada no presente projeto.

Sala das Sessões,  
Em, 23 de Janeiro de 2025.

**JOHN LENNON PEDRONI**  
**VEREADOR**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320038003700380030003A005000

Assinado eletronicamente por **John Lennon Batistela Pedroni** em 23/01/2025 14:18

Checksum: **3F6ADF66838E8154B18F947CF4C1DA95826FBCAD70F5F7CA2E9E0C9E71D36B8B**

